Vector Edge Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ: 41.970.123/0001-32)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2-5
Demonstração da Posição Financeira	6
Demonstração do Resultado	7
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido	8
Demonstração do Fluxo de Caixa – método indireto	9
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	10-21

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e cotistas do
Vector Edge Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Vector Edge Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Vector Edge Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Diretos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme nota explicativa nº 6, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía R$ 6.025 mil, o equivalente a 78,20% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios compostos por Cédulas de Crédito Bancários ("CCB"). Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desse ativo, e por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações financeiras:

Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) valorização, por amostragem, dos direitos creditórios; (iii) análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; (iv) exame, por amostragem, dos termos de cessão dos direitos creditórios; (v) exame, por amostragem, dos lastros dos direitos creditórios; (vi) testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; (vii) análise da política e recalculo do provisionamento de direitos creditórios; e (viii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização e existência do ativo e o resultado obtido no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros Assuntos

Saldos iniciais

As demonstrações financeiras do Fundo para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório em 01 de abril de 2025 com opinião sem ressalva sobre as demonstrações financeiras.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ: 41.970.123/0001-32
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	**12**	**0,16**	**-**	**-**
Disponibilidades	12	0,16	-	-
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**1.471**	**19,09**	**1.277**	**9,45**
Títulos públicos federais	**145**	**1,88**	**127**	**0,94**
Letras Financeiras do Tesouro	145	1,88	127	0,94
Cotas de fundos de investimento	**1.326**	**17,21**	**1.150**	**8,51**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	1.326	17,21	1.150	8,51
Direitos creditórios (Nota 6)	**6.025**	**78,20**	**12.328**	**91,26**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 6.b)	26.847	348,48	32.763	242,53
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperável (Nota 6.h)	(20.822)	(270,28)	(20.435)	(151,27)
Outros valores a receber	**2.016**	**26,16**	**-**	**-**
Direitos creditórios a liquidar (Nota 6.k)	1.836	23,83	-	-
Direitos creditótios - pendente de registro	179	2,32	-	-
Despesas antecipadas	1	0,01	-	-
Total do ativo	**9.524**	**123,61**	**13.605**	**100,71**
Passivo				
Valores a pagar	**1.820**	**23,61**	**96**	**0,71**
Direitos creditórios a identificar (Nota 6.l)	1.464	19,00	62	0,46
Taxa de gestão	120	1,56	-	-
Amortização a pagar	111	1,44	-	-
Imposto a recolher	85	1,10	-	-
Taxa de consultoria	35	0,45	23	0,17
Taxa de administração	5	0,06	5	0,04
Taxa de auditoria	-	-	6	0,04
Total do passivo	**1.820**	**23,61**	**96**	**0,71**
Patrimônio líquido	**7.704**	**100,00**	**13.509**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**9.524**	**123,61**	**13.605**	**100,71**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ: 41.970.123/0001-32
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração do Resultado
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Composição do resultado do exercício		
Direitos creditórios (Nota 6)	**6.608**	**(2.154)**
Rendas com direitos creditórios (Nota 6.e)	6.995	12.588
(-) Provisão para perdas no valor recuperável (Nota 6.h)	(387)	(14.742)
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**235**	**474**
Titulos de públicos federais	**18**	**14**
Receitas	18	14
Cotas de fundos de investimento	**217**	**460**
Reconhecimento de ganhos	217	460
Demais despesas	**(1.463)**	**(718)**
Taxa de gestão (Nota 12.b)	(651)	(14)
Despesas com advogados	(255)	(395)
Taxas e impostos	(192)	-
Taxa de cobrança	(164)	(4)
Taxa de consultoria e assessoria	(70)	(142)
Taxa de administração (Nota 12.a)	(61)	(61)
Despesa com certificadora	(55)	(16)
Despesa com auditoria	(10)	(7)
Despesas do sistema financeiro	(7)	(56)
Taxa de fiscalização CVM	(1)	(13)
Despesa serasa	-	(10)
Outras receitas/despesas	3	-
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**5.380**	**(2.398)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ: 41.970.123/0001-32
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início exercício	**13.509**	**36.307**
Representado por 10.140,609717 cotas subordinada a R$ 22,876274 cada	232	-
Representado por 24.698,424996 cotas seniores a R$ 537,550490 cada	13.277	-
Representado por 3.242,340000 cotas subordinada a R$ 361,410000 cada	-	1.172
Representado por 2.675,410000 cotas mezanino a R$ 1.391,360000 cada	-	3.722
Representado por 23.747,690000 cotas seniores a R$ 1.322,750000 cada	-	31.413
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**5.380**	**(2.409)**
Cotas emitidas (Nota 10.b)	**-**	**7.100**
Representado por 6.898,27 cotas subordinadas	-	5.675
Representado por 106,05 cotas mezanino	-	150
Representado por 950,73 cotas seniores	-	1.275
Cotas amortizadas (Nota 10.c)	**(11.185)**	**(27.500)**
Cotas mezanino	-	(4.532)
Cotas seniores	(11.185)	(22.968)
Variação decorrente da movimentação de cotas	**(11.185)**	**(20.400)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**7.704**	**13.509**
Representado por 10.140,609717 cotas subordinada a R$ 427,366059 cada	4.334	-
Representado por 24.698,424996 cotas seniores a R$ 136,437484 cada	3.370	-
Representado por 10.140,609717 cotas subordinada a R$ 22,876274 cada	-	232
Representado por 24.698,424996 cotas seniores a R$ 537,550490 cada	-	13.277

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ: 41.970.123/0001-32
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de direitos creditórios	(677)	(6.902)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	12.975	27.216
Compra de cotas de fundos de investimento	(14.705)	(29.833)
Venda de cotas de fundos de investimento	14.746	30.629
Pagamento de taxa de administração e gestão	(592)	(75)
Pagamento de serviços de consultoria e assessoria	(58)	(127)
Pagamento de taxa de cobrança	(164)	-
Demais pagamentos/recebimentos	(439)	(508)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**11.086**	**20.400**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	-	7.100
Cotas amortizadas	(11.074)	(27.500)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(11.074)**	**(20.400)**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**12**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	12	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**12**	**-**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais		
Resultado do exercício	**5.380**	**(2.398)**
Resultado com direitos creditórios	(6.995)	(12.588)
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	387	14.742
Resultado com títulos públicos federais	(217)	(14)
Resultado com cotas de fundos de investimento	(18)	(460)
Redução (aumento) de outros ativos	10.936	21.048
(Redução) aumento de outros passivos	1.613	70
Caixa líquido das atividades operacionais	**11.086**	**20.400**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ: 41.970.123/0001-32
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O **Vector Edge Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo")**, foi constituído em 16 de novembro de 2021 sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 18 de março de 2022.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento, e (ii) ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

O Fundo é destinado a investidores exclusivamente qualificados, definidos como tal pela Resolução CVM nº 30/2021.

O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para as subclasses de cotas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações:

Subclasse de cotas	Remuneração
Cotas sênior	CDI + 3,5 % a.a.
Cotas mezanino	CDI + 6,5 % a.a.

A cota subordinada júnior não terá meta de remuneração.

As remunerações a serem seguidas pelas cotas do Fundo, não representam, e nem deverão ser consideradas promessas ou garantias de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175/22.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 31 de março de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i)

ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelos títulos públicos federais e pelas cotas de fundos de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Títulos públicos federais – Receitas”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

f) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Para apuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deve ser registrado uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Para o reconhecimento das perdas com recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

Para pessoas jurídicas:

Dias de atraso	% de provisão
Abaixo de 15 dias de atraso	1,14%
De 16 dias a 30 dias de atraso	9,87%
De 31 dia a 60 dias de atraso	15,28%
De 61 dia a 90 dias de atraso	26,47%
De 91 dia a 120 dias de atraso	100,00%
De 121 a 150 dias de atraso	100,00%
De 151 a 180 dias de atraso	100,00%
Acima de 181 dias de atraso	100,00%

Para pessoas físicas:

Dias de atraso	% de provisão
Abaixo de 15 dias de atraso	0,63%
De 16 dias a 30 dias de atraso	20,40%
De 31 dia a 60 dias de atraso	23,26%
De 61 dia a 90 dias de atraso	49,10%
De 91 dia a 120 dias de atraso	100,00%
De 121 a 150 dias de atraso	100,00%
De 151 a 180 dias de atraso	100,00%
Acima de 181 dias de atraso	100,00%

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

h) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridos.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possui saldo em caixa equivalentes de caixa no valor de R$ 12 (R$ 0 em 2024), e está representado por depósitos bancários a vista.

5. Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

	31/12/2025		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais	**8**	**145**	
Letras Financeiras do Tesouro	8	145	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento	**16.219**	**1.326**	
Renda fixa			
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI **(i)**	16.219	1.326	Sem vencimento

	31/12/2024		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais	**8**	**127**	
Letras Financeiras do Tesouro	8	127	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento	**16.059**	**1.150**	
Renda fixa			
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI **(i)**	16.059	1.150	Sem vencimento

(i) O **Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, CNPJ: 06.175.696/0001-73**, administrado por Itaú Unibanco S.A., CNPJ da administradora: 60.701.190/0001-04, foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2004 e destina-se a investidores em geral. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

O Fundo obteve os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

Títulos e valores mobiliários	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Títulos públicos federais	18	14
Cotas de fundos de investimento	217	460
Total	**235**	**474**

6. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios são individualmente representados por Cédulas de Crédito Bancário

(CCB's), originários de operações realizadas no segmento financeiro e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados.

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

i. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025

Faixa de vencimento	Qnt(*)	A vencer	Vencidos	Valor total	Provisão para perdas	Taxa média das operações
De 0 a 30 dias	264	944	775	1.719	(981)	68,22%
De 31 a 60 dias	225	817	640	1.457	(911)	64,26%
De 61 a 90 dias	244	827	688	1.515	(1.011)	68,51%
De 91 a 120 dias	231	730	721	1.451	(1.010)	66,22%
De 121 a 180 dias	427	1.258	1.390	2.648	(1.897)	65,19%
De 181 a 360 dias	1.158	2.729	4.135	6.864	(5.256)	61,67%
Acima de 361 dias	2.076	2.698	8.495	11.193	(9.756)	63,06%
Total	**4.625**	**10.003**	**16.844**	**26.847**	**(20.822)**	

*Quantidade total de parcelas

Em 31 de dezembro de 2024

Faixa de vencimento	Qnt(*)	A vencer	Vencidos	Valor total	Provisão para perdas	Taxa média das operações
De 0 a 30 dias	641	2.297	1.572	3.869	(1.960)	57,44%
De 31 a 60 dias	560	2.088	1.191	3.279	(1.800)	57,68%
De 61 a 90 dias	509	1.706	1.105	2.811	(1.806)	58,06%
De 91 a 120 dias	464	1.611	942	2.553	(1.680)	58,87%
De 121 a 180 dias	767	2.642	1.642	4.284	(2.904)	59,29%
De 181 a 360 dias	1.735	5.586	3.886	9.472	(6.657)	59,49%
Acima de 361 dias	1.646	5.396	1.099	6.495	(3.628)	60,27%
Total	**6.322**	**21.326**	**11.437**	**32.763**	**(20.435)**	

*Quantidade total de parcelas

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório e as taxas médias

Em 31 de dezembro de 2025

Direito creditório	Valor presente	Valor nominal	Provisão para perdas	Taxa média
CCB Digital	26.847	31.016	(20.822)	65,67%

Em 31 de dezembro de 2024

Direito creditório	Valor presente	Valor nominal	Provisão para perdas	Taxa média
CCB Digital	32.763	41.034	(20.435)	59,14%

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o Fundo não adquiriu direitos creditórios classificados como sem aquisição de riscos e benefícios durante o período.

d) Maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025

Maiores devedores	A vencer	Vencido	Valor total	% sobre o total de DC	Provisão para perdas
Devedor 1	9.494	16.843	26.337	98,10%	(20.819)
Devedor 2	509	1	510	1,90%	(3)
Total	**10.003**	**16.844**	**26.847**	**100,00%**	**(20.822)**

Em 31 de dezembro de 2024 a carteira de direitos creditórios do Fundo, é composta de Cédulas de Crédito Bancário, cedidas por um único cedente: QI Sociedade e Crédito Direto S.A.

e) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	31/12/2025	31/12/2024
Saldo inicial	**32.763**	**40.421**
Aquisições de direitos creditórios	677	6.902
Liquidações de direitos creditórios	(13.588)	(27.148)
Rendas com direitos creditórios	6.995	12.588
Saldo final	**26.847**	**32.763**

f) Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelo cedente.

g) Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo gestor, por amostragem, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição e pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os direitos creditórios que, na data de aquisição e pagamento:

(i) sejam representados por Cédulas de Crédito Bancário;
(ii) não estejam vencidos; e
(iii) sejam vinculados a devedores que não apresentem no momento de aquisição pela classe, outros direitos creditórios vencidos e não pagos ao Fundo.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito serão reconhecidas no resultado do exercício conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o Manual de provisão para perdas da administradora:

Em 31 de dezembro de 2025

Faixa de vencimento	A vencer	Vencidos	Total de provisão
De 0 a 30 dias	(483)	(498)	(981)
De 31 a 60 dias	(374)	(537)	(911)
De 61 a 90 dias	(398)	(613)	(1.011)
De 91 a 120 dias	(336)	(674)	(1.010)
De 121 a 180 dias	(556)	(1.341)	(1.897)
De 181 a 360 dias	(1.121)	(4.135)	(5.256)
Acima de 361 dias	(1.261)	(8.495)	(9.756)
Total	**(4.529)**	**(16.293)**	**(20.822)**

Em 31 de dezembro de 2024

Faixa de vencimento	A vencer	Vencidos	Total de provisão
De 0 a 30 dias	(1.016)	(944)	(1.960)
De 31 a 60 dias	(939)	(861)	(1.800)
De 61 a 90 dias	(838)	(968)	(1.806)
De 91 a 120 dias	(790)	(890)	(1.680)
De 121 a 180 dias	(1.276)	(1.628)	(2.904)
De 181 a 360 dias	(2.771)	(3.886)	(6.657)
Acima de 361 dias	(2.529)	(1.099)	(3.628)
Total	**(10.159)**	**(10.276)**	**(20.435)**

Movimentação da provisão para perdas

Provisão para perdas	31/12/2025	31/12/2024
Saldo Inicial	(20.435)	(5.693)
(Constituição) de provisão para perdas	(387)	(14.742)
(=) Saldo final	**(20.822)**	**(20.435)**

i) Taxas praticadas por grupos de operações realizadas no período

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 ocorreram cessões de direitos creditórios, sendo que as taxas praticadas foram:

- Menor taxa de cessão adquirida no período: 43,84% a.a. (10,05% em 2024).
- Taxa média de cessão adquirida no período: 65,67% a.a. (59,14% em 2024).
- Maior taxa de cessão adquirida no período: 113,43%% a.a. (137,09% em 2024).

j) Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não há garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

k) Direitos creditórios a liquidar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a liquidar” no valor de R$ 1.836 (R$ 0 em 2024) apresentado no ativo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cujo recebimento por parte do Fundo ocorre no 1º dia útil subsequente.

l) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a identificar” no valor de R$ 1.464 (R$ 62 em 2024) apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

7. Gerenciamento de riscos

a) Tipos de risco

Riscos de crédito

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios: Decorre da capacidade dos devedores e dos cedentes em honrar seus compromissos pontualmente e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e pelo não cumprimento, pelo devedor, de suas obrigações para com os cedentes e o Fundo, mesmo no caso em que sejam realizadas medidas de cobrança extrajudiciais e judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, nos termos da política de cobrança. Em caso de decretação de falência, pedido de recuperação judicial, homologação de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do devedor ou dos cedentes, o Fundo poderá não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo. Ademais, os cedentes somente têm responsabilidade pela correta originação e formalização dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência do devedor.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros: Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de

recuperar os seus créditos.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: O administrador, o gestor e o custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes e/ou terceiros; ou por questionamentos quanto a representação dos cedentes. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os direitos creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem (i) na revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios: A ocorrência de pré-pagamento em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais direitos creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do direito creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direito creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade: Os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pelo custodiante dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Falhas na verificação dos critérios de elegibilidade: Falhas na verificação dos critérios de elegibilidade podem ocorrer, fazendo que o Fundo adquira direitos creditórios em desacordo com o regulamento, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas.

Os cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores: Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. O Fundo poderá adquirir ativos financeiros ou direitos creditórios de um mesmo devedor ou emissor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% de seu patrimônio líquido.

Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos cedentes e/ou devedor dos direitos creditórios: Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os cedentes e/ou devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem (i) na revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (ii) a existência de ônus, encargos, gravames, ou garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os direitos creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos cedentes e o patrimônio do Fundo única poderá ser afetado negativamente.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os devedores não cumprirem com suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. O administrador, o gestor e o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do governo federal: O Fundo, os ativos financeiros, os cedentes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política

monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das cotas. Medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

Flutuação dos ativos financeiros: O valor dos ativos financeiros que integram a carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de liquidez

Liquidez relativa aos direitos creditórios: O administrador, o custodiante e o gestor não podem assegurar que as amortizações das cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o administrador e o gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

Baixa liquidez para os direitos creditórios no mercado secundário: O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus cotistas.

Fundo fechado e mercado secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração do Fundo e/ou séries de cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, (i) exceto por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado

secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia do administrador, do gestor ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

Liquidez relativa aos ativos financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos ativos financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais ativos financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do Fundo: Observado o disposto no regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas de cotistas. Por este motivo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo administrador, pelo gestor ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os direitos creditórios e ativos financeiros detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

Amortização condicionada das cotas: As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das cotas é a liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, tanto o administrador quanto o gestor e o custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o administrador, o gestor e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de classificação de risco das cotas: As cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das cotas.

Riscos operacionais

Falhas de cobrança: A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Documentos comprobatórios: O custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. A verificação do lastro dos direitos creditórios será realizada por amostragem pelo custodiante quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo e de forma não integral, a carteira poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os direitos creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os documentos comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os devedores e/ou ao judiciário, a existência dos direitos creditórios aos quais se referem. O custodiante, o administrador e o gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, do administrador, do gestor, do Fundo e, quando aplicável, dos cedentes, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Falhas de procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o patrimônio líquido causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas.

Outros riscos

Os documentos comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais: A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Documentos comprobatórios em formato eletrônico: Os documentos comprobatórios são compostos, entre outros, por arquivos digitais, os quais são recebidos e guardados pelo custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos documentos comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos poderá ser prejudicado.

Risco da formalização eletrônica das cessões: Os termos de cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, nos termos da legislação aplicável. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do código civil. Nesse sentido, geralmente, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a medida provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (a) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (b) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os termos de cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos direitos creditórios pode ser questionada nos termos da norma e, por consequência, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus cotistas. Além disso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos termos de cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

Risco de não manutenção dos critérios de elegibilidade: Após a data de aquisição e pagamento. Todos os critérios de elegibilidade, previstos no capítulo 3 do anexo I, serão verificados pelo custodiante uma única vez, exclusivamente em cada Data de aquisição e pagamento, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Dessa forma, após a data de aquisição e pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo e do próprio patrimônio líquido, seja em função de pré-pagamento, valorização dos direitos creditórios ou

qualquer outro motivo, alheio à vontade do gestor, do custodiante ou do administrador, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação jamais será diferente do estabelecido no regulamento. O administrador, o gestor e o custodiante não se comprometem a ajustar a carteira do Fundo, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a data de aquisição e pagamento.

Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas: As cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das cotas presentes às assembleias de cotistas.

Risco de ausência de registro dos contratos de cessão ou termos de cessão: Para que o contrato de cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O contrato de cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os direitos creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos direitos creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo única e aos cotistas.

Risco de descontinuidade: A política de investimento do Fundo estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade destes de originar direitos creditórios para o Fundo conforme os critérios de elegibilidade e de acordo com a política de investimento.

O devedor pode, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos direitos creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento.

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia de cotistas. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, o administrador, o gestor, o custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a assembleia de cotistas de cotistas também poderá deliberar por maioria das cotas emitidas, sobre a emissão de novas cotas para aporte pelos cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido.

Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (mark-tomarket), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: O administrador, o custodiante e o gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo: O gestor buscará compor a carteira com ativos financeiros e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do administrador: O Fundo única está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do administrador e/ou do custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

Possibilidade de aceleração da amortização das cotas: As cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no regulamento, nos Apêndices e nos respectivos suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização tais como na hipótese de liquidação antecipada nos termos do regulamento. Nestes casos, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

Resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros: O regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os cotistas, reunidos em assembleia de cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios.

Risco de governança: Caso o Fundo venha a emitir novas cotas, seja mediante deliberação em assembleia de cotistas e/ou por ato unilateral do administrador, a proporção da participação então detida pelos cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao regulamento e demais matérias de competência da assembleia de cotistas de cotistas.

Risco regulatório e judicial: Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

Ausência de garantia: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do cedente, do administrador, do gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas ou mesmo a necessidade de os cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, acarretando prejuízo aos cotistas.

Risco decorrente do descasamento de taxas dos direitos creditórios: Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser descontados a taxas prefixadas, enquanto a distribuição dos rendimentos do Fundo para os cotistas tem como parâmetro o

CDI e/ou índices de preço. Na hipótese de um aumento relevante no CDI e/ou nos índices de preços e na impossibilidade de se realizar operações de mercado que protejam as posições mantidas pelo Fundo no mercado à vista, pode ocorrer de o Fundo não ter recursos o bastante para arcar com parte ou a totalidade dos rendimentos.

Risco de descasamento de taxas dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos direitos creditórios cedidos pode ser aplicada em ativos financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior à rentabilidade esperada para as cotas. Nessa hipótese, os cotistas podem ter a remuneração de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os cedentes, nem o administrador, nem o gestor, nem o custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Risco de pré-pagamento e renegociação dos direitos creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelos devedores, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório. O pré-pagamento e a renegociação de um direito creditório adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Risco de fungibilidade do agente de cobrança: Na hipótese de o devedor realizar os pagamentos referentes aos direitos creditórios cedidos inadimplidos diretamente para o agente de cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nós temos do respectivo contrato de cobrança. Entretanto, não há garantia de que o agente de cobrança repassará tais recursos ao Fundo na forma estabelecida no referido contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade do administrador, do gestor e do custodiante em razão de conduta diversa do agente de cobrança daquela prevista no respectivo contrato.

Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços: O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o administrador, o gestor e o custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Outros riscos relacionados aos cedentes: O Fundo única adquirirá somente direitos creditórios cedidos pelos cedentes. Os cedentes podem, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos direitos creditórios ao Fundo. Adicionalmente, os cedentes podem descumprir as obrigações assumidas nos documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a disponibilização dos documentos comprobatórios. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos direitos creditórios cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Riscos relacionados à originação dos direitos creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à condição dos cedentes em ceder direitos creditórios elegíveis ao Fundo.

Possibilidade de os direitos creditórios virem a ser pagos na conta dos cedentes: Observados os termos e as condições do regulamento, os valores relativos aos direitos creditórios deverão ser pagos diretamente na conta de recebimento. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os direitos creditórios sejam pagos na conta dos cedentes, estes deverão transferir os valores recebidos para a conta de recebimento. Não há garantia de que os cedentes repassarão tais recursos para a conta de recebimento. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Despesas de liquidação ou execução dos direitos creditórios cedidos: Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente à amortização ou ao resgate das cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes no Fundo pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

Risco de ausência de histórico da carteira: Dada que a carteira do Fundo é composta por direitos creditórios pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos direitos creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

Risco de revogação de licenças e autorizações: As atividades dos prestadores de serviços do Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos serviços técnicos prestados ao Fundo, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das cotas.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS), pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de cotas. No que diz respeito ao devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o governo federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Risco de formalização e constituição de eventuais garantias de cessão fiduciária de recebíveis que venham a ser outorgadas no âmbito das renegociações dos direitos creditórios: No âmbito de eventuais renegociações dos direitos creditórios entre o Fundo e os respectivos devedores, podem vir a serem outorgadas, por tais devedores em benefício do Fundo, garantias de cessão fiduciária sobre recebíveis a performar que venham a ser de titularidade de tais devedores.

Por se tratar de recebíveis a performar, a excussão de referida garantia pode vir a ser prejudicada, impactando o recebimento desses recursos pelo Fundo, e, indiretamente, a rentabilidade aos cotistas. Ainda, a excussão da garantia pode ser prejudicada pela dificuldade do Fundo em obter documentos e informações que lastreiam os recebíveis objetos dessas garantias.

Ademais, em um cenário de eventual recuperação judicial dos devedores, pode haver discussões judiciais a respeito da sujeição desses recebíveis aos efeitos da recuperação judicial desses devedores, afetando a perspectiva de recebimento desses recursos pelo Fundo, prejudicando a rentabilidade das cotas e gerando perdas aos cotistas.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas de cada tipo de subclasse e suas rentabilidades, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Subclasse subordinada	Valor da cota	Valor da cota teórica	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31/12/2025	427,37	427,37	1.768,16%	2.801
Exercício findo em 31/12/2024	22,88	22,88	(93,67%)	95

Subclasse mezanino	Valor da cota	Valor da cota teórica	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio	Benchmark CDI + 6,5% a.a. (%)
De 1º/01/2024 a 12/12/2024 (1)	-	-	17,11%	3.316	17,11%

Subclasse seniores	Valor da cota	Valor da cota teórica	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio	Benchmark CDI + 3,5% a.a. (%)
Exercício findo em 31/12/2025	136,44	1.790,39	17,93%	7.786	18,33%
Exercício findo em 31/12/2024	537,55	1.518,13	14,77%	25.781	14,72%

(1) Data do resgate total da subclasse de cotas.

A rentabilidade desconsidera os efeitos das amortizações do período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

O patrimônio do Fundo é representado por diferentes subclasses, quais sejam, as cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior.

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

As cotas terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

Sem prejuízo das características específicas de cada cota, conforme indicado no regulamento, as cotas terão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

(i) não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os cotistas de uma mesma subclasse ou série de cotas;
(ii) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de cotistas, sendo que cada cota corresponderá a 1 (um) voto, independentemente da subclasse;
(iii) não haverá valores mínimos e máximos para integralização, amortização e resgate de recursos no Fundo; e

(iv) não haverá quaisquer requisitos de subordinação mínima entre as diferentes subclasses de cotas.

b) Emissões e integralizações de cotas

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de cotas somente poderão ser realizadas mediante deliberação da assembleia especial de cotistas, bem como os termos e condições de cada subclasse, conforme estabelecidos pela referida assembleia especial de cotistas e/ou no respectivo suplemento.

Na integralização de cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva data de integralização inicial, deverão ser observadas, para fins de cálculo do valor unitário de cada cota.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das cotas.

As emissões estão assim representadas:

Cotas emitidas	**31/12/2025**		**31/12/2024**	
	Quantidade	**R$**	**Quantidade**	**R$**
Subclasse seniores	-	-	950,73	1.275
Subclasse mezanino	-	-	106,05	150
Subclasse subordinadas	-	-	6.898,27	5.675
Total	**-**	**-**	**7.955,05**	**7.100**

c) Amortizações e resgates de cotas

As cotas da subclasse seniores e as cotas da subclasse mezanino apenas serão resgatadas nas datas de resgate indicadas no respectivo suplemento ou quando da liquidação do Fundo.

As cotas da subclasse seniores e as cotas da subclasse mezanino farão jus a pagamentos de remuneração, amortização e resgate, em moeda corrente nacional, observados os prazos e valores definidos nos respectivos suplementos, desde que o Fundo tenha disponibilidades para realizar os respectivos pagamentos.

A realização de amortização extraordinária das cotas da subclasse subordinada estará permitida e poderá ser requerida a qualquer momento, mediante envio de solicitação do gestor ou do(s) cotista(s), à administradora, desde que não se tenha verificado qualquer dos eventos de avaliação ou eventos de liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve amortização das cotas da subclasse seniores no montante de R$ 11.185.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve o resgate total e amortização das cotas da subclasse mezanino no valor de R$ 4.532, e das cotas da subclasse seniores no valor de R$ 22.968.

d) Negociação das cotas

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino poderão ser admitidas à negociação em entidade de balcão organizado, enquanto as cotas subordinadas júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário.

11. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Polígono Capital Ltda.
Consultoria especializada:	Polígono Capital Ltda.
Agente de cobrança:	Injectiva Ltda.
Tesouraria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração

Pelos serviços de administração, controladoria, e escrituração de cotas, o Fundo paga uma remuneração devida ao administrador, calculada em razão da quantidade de direitos creditórios adquiridos, conforme a tabela abaixo:

Quantidade		Valor unitário
De	**Até**	**(R$)**
1	1.500	3,33
1.501	3.000	2,66
3.001	4.500	1,86
4.501	6.000	1,12
Acima de 6.000	-	0,56

O cálculo da taxa de administração é efetuado de forma escalonada, conforme a respectiva tabela.

A taxa de administração é paga mensalmente ao administrador, por período vencido, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo.

Os valores acima previstos serão atualizados anualmente pelo IGP-M.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a despesa com taxa de administração foi de R$ 61 (R$ 61 em 2024).

b) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão, o Fundo paga uma taxa de gestão composta pela soma dos seguintes montantes:

(i) O montante equivalente a 0,35% do valor total dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição;
(ii) O montante equivalente a 0,45% de todos os valores arrecadados referente à liquidação dos direitos creditório integrantes da carteira do Fundo, sendo certo que o item (i) acima e este item (ii) serão calculados com base nos montantes apurados pelo gestor no mês anterior ao pagamento da respectiva taxa de gestão; e
(iii) os montantes equivalentes (a) 0,55% ao ano cobrados sobre o patrimônio líquido que for inferior a R$ 100.000 somado a; (b) 0,50% ao ano cobrados sobre o patrimônio líquido do Fundo que for inferior a R$ 200.000 e superior a R$ 100.000 somado a; (c) 0,45% ao ano cobrados sobre o patrimônio líquido do Fundo que for inferior a R$ 400.000 e superior a R$ 200.000 somado a; (d) 0,35% ao ano cobrados sobre o patrimônio líquido do Fundo que for inferior a R$ 700.000 e superior a R$ 400.000 somado a; (e) 0,30% ao ano cobrados sobre o patrimônio líquido do Fundo que for superior a R$ 700.000, assegurado, neste item (iii), um valor mínimo mensal de R$ 30.

A taxa de gestão é paga mensalmente ao gestor, por período vencido, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo.

Os valores acima previstos serão atualizados anualmente pelo IPCA.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a despesa com taxa de gestão foi de R$ 651 (R$ 14 em 2024).

c) Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos ativos é devido pelo Fundo ao custodiante a taxa máxima de custódia, calculada e paga mensalmente em razão da quantidade de direitos creditórios custodiados na carteira do Fundo, conforme a tabela abaixo:

Quantidade		Valor unitário
De	**Até**	**(R$)**
1	5.000	033
5.001	15.000	0,23
15.001	45.000	0,14
Acima de 45.000	-	0,07

O cálculo da taxa máxima de custódia será efetuado de forma escalonada, conforme a respectiva tabela.

Para o cálculo dos valores devidos da taxa máxima de custódia serão desconsiderados do cálculo os direitos creditórios vencidos e não pagos a mais de 12 meses e ainda integrante da carteira do Fundo.

Caso, em qualquer mês de referência, o resultado da soma do cálculo da parcela da taxa de administração e da taxa máxima de custódia, seja inferior a R$ 5, será devido para fins da parcela da taxa de administração e da taxa máxima de custódia, o valor total de R$ 5.

Os valores acima previstos serão atualizados anualmente pelo IGP-M.

d) Taxa de distribuição

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

13. Classificação de risco das cotas

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

14. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

16. Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

17. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, a consultora ou as partes a eles relacionados. A Nota explicativa nº 12 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

18. Alterações estatutárias

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não houve alterações estatutárias.

19. Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos subsequentes que requeressem divulgação ou as demonstrações financeiras.

20. Diretor e contador

André de Pina dos Santos	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O